

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2025/SESI-SST

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Mato Grosso do Sul – SESI DR/MS, doravante denominada Entidade Credenciadora, torna público que estão abertas as inscrições para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA**, para os serviços elencados abaixo, que será regido pelo Regulamento para Contratação e Alienação do SESI-DR/MS - RCA e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos:

- GESTO VACINAL SEM FORNECIMENTO DE VACINA.

O presente processo terá como referência todas as etapas do Processo de Seleção, sem disputa, conforme o “Art. 8, Inciso XXVI - credenciamento de pessoa física e jurídica” do RCA do SESI; denominando este instrumento Processo de Seleção para Credenciamento.

O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital, e segue o regime jurídico do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI-DR/MS.

Este credenciamento, sob hipótese alguma, estabelecerá obrigação do SESI-DR/MS efetuar qualquer solicitação ou contratação de serviços, constituindo-se em um mero banco de cadastro de pessoa jurídica aptas a prestarem serviços mediante eventuais demandas.

O SESI-DR/MS poderá a qualquer tempo, excluir, incluir as áreas de conhecimento, ajustar seus requisitos técnicos e, também, alterar a forma de entrada dos dados requeridos nos anexos e neste Processo de Seleção, sem que isto represente um novo processo de credenciamento, desde que o motivo seja a adequação do instrumento de credenciamento à necessidade de atender seus clientes a variedade de demandas e questões legais.

O credenciamento não implica em nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a **CREDENCIADA**, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

1

FIEMS
SESI
SENAI
IEL

O Edital de Credenciamento, na íntegra, poderá ser obtido via internet no seguinte endereço <https://www.sesims.com.br/editais>, clicando no “EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025 – GESTO VACINAL”. Maiores informações poderão ser obtidas na Av. Afonso Pena, 3123 – Bairro Centro, Campo Grande/MS, ou pelo telefone: (67) 3320-3425.

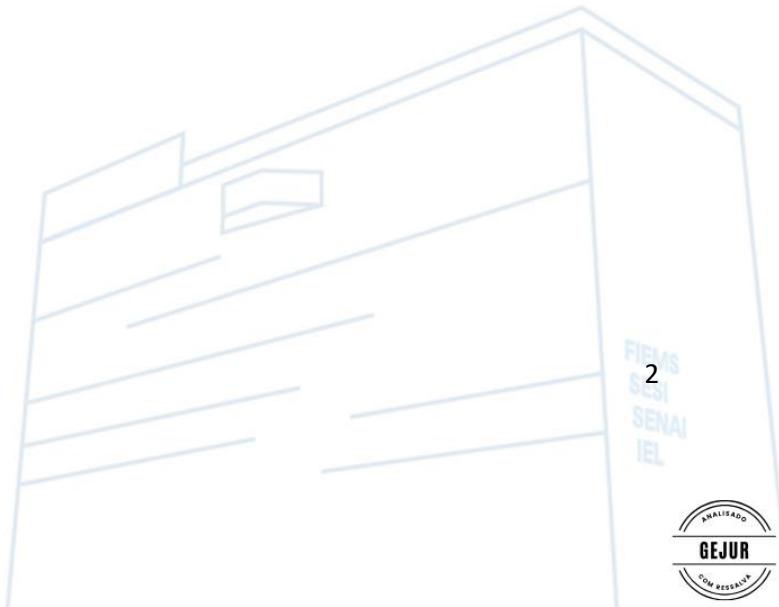
GUILHERME DUARTE JAFAR

Gerência de Segurança e Saúde no Trabalho

Gerência Centro de Inovação SESI-DR/MS

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2025.****REGULAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002-2025/SESI-SST**

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SESI/DR-MS, com sede na Av. Afonso Pensa, 1206, bairro Amambaí – 3º Andar, Casa da Indústria, Campo Grande - MS, torna público o credenciamento de prestadores de serviço, pessoas jurídicas, para execução de serviços, sob a demanda do **SESI/DR-MS**, nas atividades e instruções a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 O presente instrumento de Credenciamento, objetiva a contratação de prestadoras de serviços, pessoa jurídica, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTO VACINAL** nas diversas regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, para o SESI-DR/MS.

1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO

ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇO

ANEXO VI – ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO VII – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL

ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A atuação da CREDENCIADA dar-se-á em caráter temporário e eventual, determinado pela prestação de serviços às empresas clientes do SESI-DR/MS.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

3
FIEMS
SESI
SENAI
IEL



2.2. A distribuição de serviços será feita de forma isonômica e equânime entre as empresas credenciadas segundo a cidade/região de localização.

2.3. O credenciamento não gerará para as CREDENCIADAS quaisquer direitos de contratação, objetivando somente o seu cadastramento, as quais poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda e capacidade técnica relacionada às necessidades do SESI-DR/MS.

2.4. Os serviços e preços a serem pagos pelo SESI-DR/MS às CREDENCIADAS pela execução, estão relacionados no ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE.

2.5. É facultado ao SESI-DR/MS, em qualquer fase deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3. DA LOCALIDADE

3.1. Os interessados serão credenciados para prestação nas regiões previstas ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE, desde que estejam devidamente capacitados e habilitados, sendo o Termo de Credenciamento para Prestação de Serviço formulado (Anexo V).

3.2. Havendo demanda de serviços para o SESI-DR/MS, as mesmas serão submetidas as CREDENCIADAS do presente certame, no esquema de rodízio na região da localidade da CREDENCIADA. Caso não tenha CREDENCIADA na localidade, poderá ser convocada da região mais próxima.

4. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta seleção de credenciamento prestadores de serviços, pessoa jurídica, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto deste edital, e que comprovarem os requisitos exigidos neste edital de Credenciamento e anexos.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento àqueles que:

a) Pessoa jurídica impedida de participar de processo de seleção ou de contratar com qualquer um dos órgãos ou entidades que integrem o Sistema FIEMS (FIEMS, SESI-DR/MS, SENAI-DR/MS e IEL-NR/MS);

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai

79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

- b) Pessoa jurídica que na composição societária exista a participação de membros de quaisquer dos órgãos normativos das Entidades, efetivos e suplentes, dirigentes ou colaboradores das entidades que integrem o Sistema FIEMS (FIEMS, SESI-DR/MS, SENAI-DR/MS e IEL-NR/MS). Para os membros dos órgãos normativos, efetivos, suplentes, dirigentes e colaboradores de livre nomeação com cargos de gerência, a vedação se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;
- c) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº. 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU). Para verificar esse enquadramento, a Comissão de Contratação acessará o portal <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam> e realizará a consulta. A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta no presente processo de seleção será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta seleção e credenciamento prestadores de serviços, Pessoa Jurídica, que comprovarem os requisitos exigidos neste Termo de Credenciamento e anexos.
- 5.2. Os documentos deverão ser em formato PDF, cópias, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), emitidos pela Internet, desde que em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, a ser enviado por e-mail ou por outro meio digital do SESI DR/MS.
- 4.3 O processo iniciará aos interessados em habilitar-se neste credenciamento mediante o envio dos documentos atualizados e em perfeitas condições de legibilidade e entendimento:

5.2. Habilitação jurídica e regularidade fiscal

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência e alterações e documento probatório do quadro societário ou da diretoria em exercício, ou documento equivalente de

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

5
FIEMS
SESI
SENAI
IEL



constituição da pessoa jurídica em vigor, todos registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, salvo exceções legais, no caso de Sociedade Civil. Quando for microempreendedor individual (MEI), certificado da condição de microempreendedor individual;

- b) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), inclusive quando o participante for microempreendedor individual ou empresário individual, emitido no site da receita federal no endereço: www.receita.fazenda.gov.br/;
- c) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida no site da receita federal, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br/;
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Tributária, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado MS, no endereço: www.sefaz.ms.gov.br/, ou equivalente;
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Débito, emitida pela Secretaria Municipal de Receita, no endereço: www.pmcg.ms.gov.br/, ou equivalente;
- f) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal com relação ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida no site da Caixa, no endereço: www.caixa.gov.br;
- g) Termo de declaração (Anexo II);
- h) Termo de declaração Fatos supervenientes (Anexo III);
- i) Informar o Banco, a agência e a conta corrente em nome da pessoa jurídica.

5.3. Qualificação Técnica

- a) Cópia simples do Alvará de funcionamento dentro do prazo de validade;
- b) Cópia simples da Licença Sanitária dentro do prazo de vigência;
- c) Cópia simples do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
- d) Cópia simples do Registro da Pessoa Jurídica ou inscrição do estabelecimento no Conselho de classe respectivo;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, conforme modelo (Anexo IV).

6. DA FORMA E PRAZO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo, durante a vigência deste edital acessando link e preenchendo o cadastro em: [SESI | Editais \(sesims.com.br\)](http://sesims.com.br).
- 6.2. A vigência do presente Edital de Credenciamento será de **1 (um) ano** a contar de sua publicação, podendo ser renovado a critério do SESI.
- 6.3. O Termo de Credenciamento terá prazo determinado, de no máximo 12 (doze) meses, não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais prorrogações, o limite máximo de 5 (cinco) anos, conforme Art. 34 do RCA do SESI.
- 6.4. Após o término do prazo de vigência do Termo de Credenciamento firmado com a primeira classificada, e assim, sucessivamente, ou em caso de descredenciamento, o SESI convocará as empresas remanescentes, respeitada a ordem de classificação do sorteio, para a elaboração de novos termos;
- 6.5. Não havendo número de credenciadas interessadas, durante o prazo deste credenciamento, o SESI, observando a ordem de classificação estabelecida no sorteio, poderá, em sistema de rodízio, convocar novamente as credenciadas que já tenham prestado serviço, na forma desse credenciamento.
- 6.6. A empresa jurídica credenciada poderá participar de mais de uma região de credenciamento.
- 6.7. O endereço de correio eletrônico e os telefones informados para a inscrição são os canais de comunicação entre o SESI-DR/MS e o interessado. É responsabilidade desse interessado manter ativo e atualizado o endereço eletrônico e os telefones cadastrados, sob pena de não contratação, podendo ocorrer a hipótese de não ser mais encontrado.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para julgamento e seleção da proposta de credenciamento a documentação será analisada pela Gerência em SST do SESI-DR/MS no prazo de 15 (quinze) dias, contados do envio da solicitação.

7.2. O SESI-DR/MS poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo a ser estabelecido, sob pena de desclassificação.

7.3. Na hipótese de não ser possível a correção das falhas, omissões ou irregularidades na documentação apresentada, a interessada será desclassificada.

7.4. No caso de recusa da proposta de credenciamento ou desclassificação, o credenciado será notificado por e-mail.

7.5. Serão CREDENCIADAS todas que satisfizerem as condições previstas neste edital.

7.6. Aceito a documentação e homologado, o credenciado será notificado para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇO - ANEXO V.

7.7. Havendo demanda de serviços para o SESI-DR/MS, as mesmas serão submetidas as CREDENCIADAS do presente certame, no esquema de rodízio na região da localidade da CREDENCIADA.

7.8. Fica estabelecido que Credenciamento junto ao SESI-DR/MS constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigação do SESI-DR/MS em efetuar, no período de vigência do contrato, qualquer solicitação de serviços com a CREDENCIADA.

7.9. Observados os requisitos legais, a contratação, quando for o caso, será efetivada atendendo aos termos deste Regulamento, visando aos princípios da oportunidade, da imparcialidade, da isonomia e da economicidade.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes deste edital estão previstos em conta própria da dotação orçamentária do SESI-DR/MS para o ano em curso.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1. Após a homologação do Credenciamento, e havendo necessidade de contratação, o credenciado será notificado para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SEVIÇO - ANEXO V.

9.2. O Termo de Credenciamento serão firmados com duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, no limite do Art. 34 do RCA do SESI e, condicionado ao fato das demais credenciadas não se interessarem em firmar o correspondente termo.

9.3. A CREDENCIADA deverá executar o serviço adjudicado nas condições estipuladas neste edital e no contrato, respeitando as normas e legislações que envolvam os referidos serviços.

9.4. A CREDENCIADA deverá manter durante todo o período de relação contratual as condições iniciais que o habilitaram.

9.5. Os serviços serão executados nas dependências dos clientes do SESI-DR/MS, podendo ser realizado em outro município ou distrito, distante da sede de sua localidade, desde que acordadas entre as partes.

9.6. A requisição de atendimento seguirá a demanda pelo usuário dos serviços do SESI-DR/MS, seguido por Ordem de Serviço (Anexo VI).

9.7. Após a prestação dos serviços poderá, a critério e a pedido do SESI-DR/MS, ser aplicado pela CREDENCIADA uma pesquisa de satisfação do usuário.

10. DOS PRAZOS

10.1. O SESI DR-MS poderá fazer o agendamento do serviço de vacinação em qualquer data e horário.

10.2. Na impossibilidade de cumprimento, a mesma deverá comunicar o SESI-DR/MS, sob pena de descredenciamento.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A CREDENCIADA será remunerada, por demanda de acordo com o ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE, desde que devidamente solicitada pelo SESI-DR/MS, através de Ordem de Serviço (Anexo VI).

11.2. A CREDENCIADA deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e

instrumentais, armazenamento, descolamento, transporte, hospedagem, necessários ao cumprimento deste credenciamento;

11.3. A CREDENCIADA deverá informar ao SESI-DR/MS, no mês subsequente, o quantitativo e o valor referente aos serviços prestados no mês anterior, antes de emitir a NF, a qual só deverá ser emitida após a aprovação do SESI-DR/MS.

11.4. Para pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá enviar ao SESI-DR/MS, o Relatório de Atendimento Mensal (Anexo VII), juntamente com as Ordem de Serviço (Anexo VI).

11.5. A CREDENCIADA deverá emitir nota fiscal, especificando a Unidade do SESI-DR/MS geradora do serviço (com o respectivo CNPJ), indicando os serviços realizados, número do contrato, valor total, banco, nº da agência e da conta corrente da CREDENCIADA.

11.6. O pagamento dos serviços prestados será efetuado após o encaminhamento da referida documentação e nota fiscal.

11.7. As notas fiscais só poderão ser emitidas e enviadas ao SESI-DR/MS entre os dias 1 a 20 de cada mês, e após a aprovação pelo SESI-DR/MS do relatório quantitativo de prestação de serviços.

11.8. O SESI-DR/MS reserva-se ainda no direito de efetuar o pagamento a CREDENCIADA após a validação dos atendimentos pelos clientes demandantes.

11.9. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos no subitem acima, acarreta na retenção do pagamento, pelo SESI-DR/MS, até regularização da documentação.

11.10. Os valores estabelecidos incluem todas as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, incidentes sobre a prestação de serviços. A CREDENCIADA deverá assumir todas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, caso necessário.

11.11. Os preços constantes no ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE, poderão ser reajustados pelo acumulado do INPC, desde que observado o prazo mínimo de 12 meses contados da data da publicação deste regulamento, conforme alteração na Tabela de Credenciamento registrada no Edital.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a. Descumprimento integral ou parcial das exigências previstas neste edital e no termo de credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b. Negativa por mais de 3 vezes de atendimento consecutivas, ou 5 vezes intercaladas;
- c. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais credenciados, mediante procedimento interno assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d. Omissão no pagamento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- e. Perda de alguma exigência estabelecida neste edital;
- f. Conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

12.2. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no caso de descredenciamento o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do resultado de não aprovação da proposta de credenciamento, ou no caso de descredenciamento caberá recurso, por escrito ao SESI DR/MS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da carta de recusa do credenciamento ou do ato que descredenciar.

13.2. Os recursos devem ser dirigidos à Gestão em SST, por meio do e-mail: credenciamentosst@sesims.com.br.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A participação neste credenciamento implica na aceitação irrevogável de todas as normas constantes do presente edital.

14.2. A CREDENCIADA deverá ter sede própria na região da prestação de serviço de escolha, não podendo subcontratar.

14.3. Ao SESI/DR-MS é assegurado o direito de revogar em qualquer fase, a qualquer tempo, por conveniência Técnica, Jurídica ou Administrativa o presente Credenciamento, a critério da Administração Superior do SESI/DR-MS sem que caiba as CREDENCIADAS, o direito de reclamação ou pedido de indenização.

14.4. O SESI/DR-MS poderá, a qualquer tempo, excluir, incluir ou alterar os serviços/especialidades, regiões de atendimento, sem que isso represente novo Termo de Credenciamento, mediante publicação na pagina oficial <http://www.fiems.com.br/licitacoes> e ou [SESI | Editais \(sesims.com.br\)](http://sesims.com.br) cabendo aos CREDENCIADOS acompanhar.

14.5. As CREDENCIADAS serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade, legitimidade e validade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade e/ou validade na documentação ou nas informações apresentadas.

14.6. As CREDENCIADAS serão responsáveis por comunicar formalmente ao SESI-DR/MS sobre qualquer alteração em qualquer documentação apresentada para o credenciamento.

14.7. O SESI, por meio dos profissionais de seu quadro, reserva-se ao direito de fiscalizar os serviços prestados pelos credenciados, gerando relatórios destas visitas, que deverão ser vistados pelo credenciado, atestando, dessa forma, conhecimento do teor dos mesmos. Essa fiscalização poderá ser feita por meio de visita oculta (cliente oculto).

14.8. O contrato de credenciamento não exclui e/ou substitui a necessidade de elaboração de Acordos de Níveis de Serviços, os quais têm a finalidade de ajustar as condições específicas para a prestação dos serviços contratados, conforme o caso, individualmente com cada fornecedor.

14.9. As empresas credenciadas integrarão o cadastro de fornecedores do SESI, de acordo com suas habilitações, e poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda.

14.10. O credenciamento não gera para os habilitados, qualquer direito de contratação, tendo como objetivo, tão somente, a construção de um banco de credenciados.

14.11. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por e-mail credenciamentosst@sesims.com.br, ou pelo telefone (67) 3320-3425.

15. DO COMPLIANCE

15.1. Para a execução do objeto deste credenciamento, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente termo é firmado sem caráter de exclusividade, sendo facultado às partes firmar outros termos com terceiros.

16.2. O credenciamento não implica em nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA, responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados e de seus funcionários.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As pessoas jurídicas que habilitarem-se ao credenciamento e após, sendo credenciadas, bem como a entidade credenciante - SESI-DR/MS, declaram, em relação aos dados pessoais relativos aos profissionais que venham indicar ou daqueles que porventura tiver acesso, durante o período que perdurar o credenciamento, que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709/18 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

18. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, acesso, ou que lhes venham a ser confiados, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que as partes mantenham relações jurídicas, não podendo as partes, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

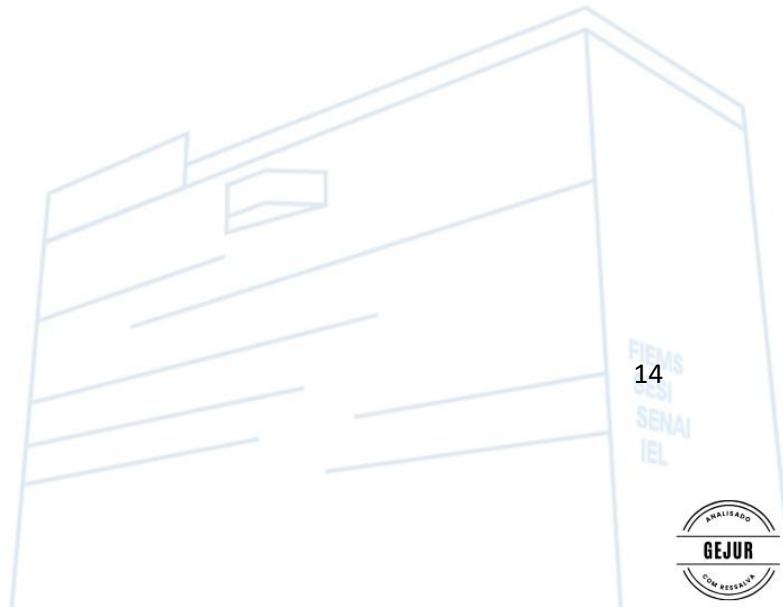
18.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2025.

GUILHERME DUARTE JAFAR

Gerência de Segurança e Saúde no Trabalho

Gerência Centro de Inovação SESI-DR/MS



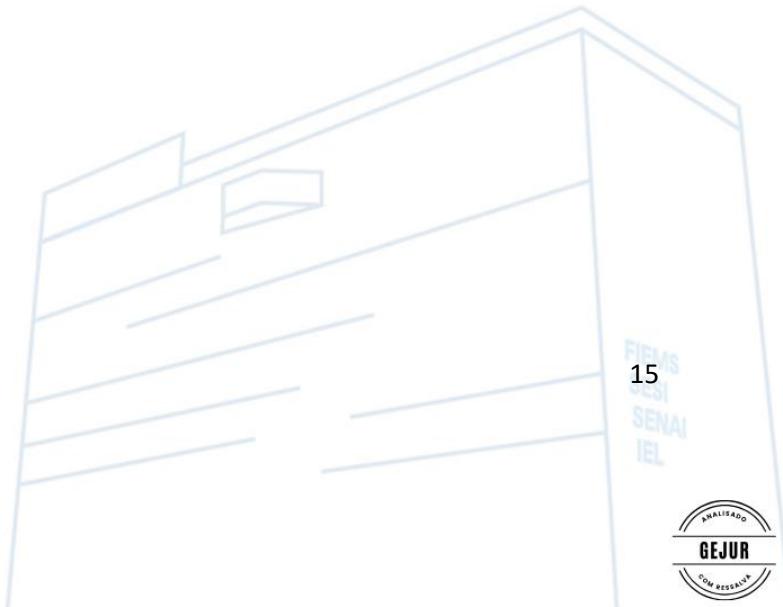
ANEXO I – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A pretendente ao credenciamento deverá acessar o link [SESI | Editais \(sesims.com.br\)](https://sesims.com.br) e clicar no item "EDITAL DE CREDENCIAMENTO 002/2025 – GESTO VACINAL" e seguir as instruções.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

15
FIEMS
SENAI
IEL



ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao

SESI-DR/MS

Serviço Social da Indústria no Estado do Mato Grosso do Sul

Ref.: CREDENCIAMENTO SESI-DR/MS Nº 002/2025

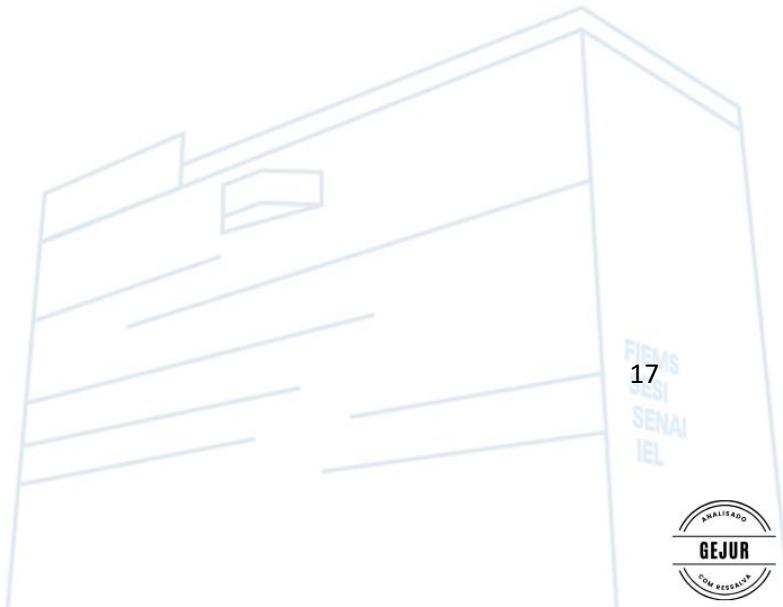
DECLARO QUE:

1. Estou ciente que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade do SESI-DR/MS, solicitar a prestação de serviço e não há garantia de quota mínima ou máxima de trabalhos.
2. Estou ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o SESI-DR/MS, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.
3. Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com material de consumo, instrumentais, encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
4. Que os preços contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
5. Estamos cientes e de acordo que os pagamentos pelos serviços prestados serão resultado de valores brutos constantes nas tabelas de regulamento que rege este credenciamento, deduzidos os encargos neles previstos;
6. Que não há em outro quadro empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

7. Examinamos cuidadosamente o edital de credenciamento e seus anexos, nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos;
8. Tivemos todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados devidamente esclarecidos; e
9. Sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos documentos originais, estando à disposição do SESI-DR/MS para comprovação sempre que solicitado.

Cidade: _____ /MS, _____ de _____ de _____.

Empresa/CNPJ: _____



ANEXO III – TERMO DE DECLARAÇÃO FATOS SUPERVENIENTES

Ao
SESI-DR/MS
Serviço Social da Indústria no Estado do Mato Grosso do Sul

Ref.: CREDENCIAMENTO SESI-DR/MS Nº 002/2025

A _____, DECLARA sob as penalidades legais, que
não existe nenhum fato impeditivo na esfera administrativa e no judiciário da empresa, para
participar e ser credenciado para prestação de serviço ao SESI-DR/MS.

Cidade: _____/MS, _____ de _____ de _____.

Nome:

CNPJ:

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA*(Utilizar papel timbrado da empresa para qual presta/prestou serviços, objeto do credenciamento)***DADOS DA EMPRESA**

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Descrição da atividade principal (CNAE):

Informamos que a empresa _____, CNPJ sob o nº _____, situada na _____, presta/prestou serviços de _____ no período de _____.

A empresa presta/prestou os serviços satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

CARGO

Obs.: atestados que não forem elaborados conforme esse modelo, também podem ser apresentados, podendo o SESI-DR/MS realizar diligências quanto às informações faltantes ou que julgue necessárias.

ANEXO V – TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA – DR/MS E xxxx,****Nº. XXXXX.****PARTES:**

I - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL
SESI-DR/MS, CNPJ nº. 03.769.599/0001-10, Av. Afonso Pena, nº 1.206, Bairro Amambaí, Campo Grande/MS, representado por seu Diretor Regional SERGIO MARCOLINO LONGEN, doravante denominado **SESI-DR/MS**;

II - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXXXXXXXX, XXXX/MS, representado pelo Sr. XXXXXXXXX, CPF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA.

Resolvem as partes acima celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Previsão Legal

1.1 A presente contratação é realizada nos termos do disposto no art.8, inciso XXVI do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, bem como de acordo com as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 002/2025 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SEGUNDA – Do Objeto**SISTEMA FIEMS**

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambaí
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

20



- 2.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de (preencher com o serviço a ser prestado), conforme condições e requisitos técnicos constantes neste instrumento e no edital de credenciamento e seus anexos.
- 2.2. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de credenciamento nº 002/2025 e seus anexos.
- 2.3. A prestação de serviço objeto deste contrato não é realizada em regime de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência Contratual

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso haja interesse entre as partes, no limite do Art. 34, Parágrafo único do Regulamento para Contratação e Alienação do SESI, e condicionado ao fato das demais credenciadas não se interessarem em firmar o correspondente termo.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da CREDENCIADA

- 4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações definidas no Edital de Credenciamento, legislação aplicada e no presente instrumento;
- 4.2. É de responsabilidade da empresa na aplicação das vacinas, por profissionais legalmente habilitados conforme as normas técnicas da MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS e, identificados nas datas e horários pré-definidos. Deve haver supervisão apropriada a fim de que sejam dados os urgentes encaminhamentos necessários em casos de eventos anafiláticos. Ainda, devem ser adotados procedimentos para que sejam evitadas lesões em casos de desmaios;
- 4.3. Praticar padrões de assepsia indicados pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA na aplicação de vacinas;
- 4.4. Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos, aplicabilidade da vacina e possíveis reações adversas;
- 4.5. As solicitações dos serviços de gesto vacinal acontecerão por meio de autorização de

prestação de serviços, na qual constará a relação com os nomes e CPF dos colaboradores que estarão habilitados para realizar a vacinação. No ato da aplicação deverá ser realizado um cadastro de cada beneficiário contendo as seguintes informações: nome, CPF, lotação, matrícula, endereço, telefone para contato;

4.6. O profissional de saúde deverá executar o gesto vacinal conforme as orientações abaixo:

- a. Preencher corretamente a carteira de vacinação;
- b. Conferir a identificação na lista de colaboradores da empresa;
- c. Realizar a checagem no sistema informatizado do SESI;
- d. Executar o gesto vacinal conforme as técnicas preconizadas, segundo protocolos técnicos e sanitários;
- e. Manter o local de vacinação limpo, organizado e adequado ao atendimento;
- f. Zelar pelos equipamentos e insumos fornecidos pelo SESI;
- g. Realizar controle rigoroso da temperatura das vacinas, registrando as informações em planilha específica para todos os equipamentos da cadeia de frio (temperatura, transporte, controle);
- h. Informar mediante relatórios: vacinas aplicadas, perdas, estoque;
- i. Atender o cliente com cordialidade e profissionalismo;
- j. Seguir rigorosamente os processos estabelecidos no treinamento oferecido pelo SESI.

4.7. Realizar o descarte adequado de todos os resíduos perfurocortantes e biológicos, conforme as normas da ANVISA;

4.8. A CREDENCIADA assume integral responsabilidade pelos equipamentos enquanto estiverem sob sua guarda, devendo mantê-los conservados, limpos e operando de modo adequado. A CREDENCIADA responderá por danos, perdas, extravios, mau uso, furto ou roubo, bem como por qualquer deterioração decorrente de uso inadequado ou negligência, exceto quando comprovado que a ocorrência decorre de desgaste natural, vício do equipamento ou força maior;

4.9. Em caso de dano ou perda imputável A CREDENCIADA, este se compromete a:

- a) providenciar o reparo do equipamento, às suas expensas, utilizando assistência técnica autorizada; ou
 - b) substituir o equipamento por outro de iguais características e condições; ou
 - c) indenizar o SESI DR-MS pelo valor integral atualizado do bem, conforme nota fiscal ou avaliação equivalente;
- 4.10. Todos os equipamentos permanecerão de propriedade exclusiva do SESI DR-MS e deverão ser devolvidos ao término da prestação dos serviços, nas mesmas condições em que foram entregues, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular;
- 4.11. Receber as Ordens de Serviço e efetuar o atendimento aos clientes do SESI-DR/MS conforme estabelecido, independente de quantidade e/ou localidade, podendo ser vários serviços elencados ou apenas um único;
- 4.12. Utilizar dos sistemas informatizados e participar de treinamento específico para a utilização dos mesmos, e de execução dos serviços a serem prestado em nome do SESI-DR/MS;
- 4.13. Prestar atendimento em todas as localidades inseridas nas regiões/lotes estabelecidos e informadas no ato do credenciamento;
- 4.14. Preencher TODOS os documentos ou sistema, conforme realização dos serviços. Os dados considerados inconsistentes deverão ser corrigidos pelas CREDENCIADAS e validados pelo SESI-DR/MS para viabilizar o pagamento no mês subsequente;
- 4.15. Prestar serviços em local conveniente às partes, quais sejam, dependências da CREDENCIADA ou *in company*, conforme necessidade de demanda indicada pelo SESI-DR/MS;
- 4.16. Os prestadores de serviço deverão apresentar ao SESI-DR/MS até o dia 05 (cinco) de cada mês, em nome do funcionário indicado, via formalização eletrônica, relatório detalhado de serviços prestados, considerando período entre os dias 01 a 30 do mês de prestação de serviços. No relatório deve constar a data de realização, quantidade, cliente, valores referentes aos serviços dos atendimentos realizados, separados por cliente SESI;
- 4.17. Dar ciência ao SESI/DR-MS, dos motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços, e comunicar ao SESI/DR-MS, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

- 4.18. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas de material de consumo e instrumentais necessários ao cumprimento deste edital;
- 4.19. Assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do seu pessoal, quando necessário;
- 4.20. Assumir exclusivamente as responsabilidades em torno das questões ligadas a recursos humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços, qualidade do material/instrumental utilizados para a prestação do serviço e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização dos serviços;
- 4.21. O SESI-DR/MS não se responsabilizará pelo transporte e nenhum tipo de dano que possa ocorrer em unidades móveis, equipamentos e mobiliários de terceiros;
- 4.22. A CREDENCIADA declara que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 4.23. Zelar pelos equipamentos fornecidos pelo SESI. Assume inteira responsabilidade pelos danos, perda ou desaparecimento dos mesmos. No caso de danos, responderei por aqueles que caracterizem mau uso ou uso inadequado do bem.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do SESI-DR/MS

- 5.1 Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- 5.2 Disponibilizar os instrumentos, insumos e equipamentos necessários para a execução do gesto vacinal;
- 5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento;
- 5.4 Autorizar, mediante Ordem de Serviço, os atendimentos contratados;
- 5.5 Fornecer treinamento técnico, operacional e suporte técnico no sistema operacional aos prestadores de serviços, mediante liberação de senha de acesso ao sistema, para os

casos aplicáveis. Monitorar o cadastro que o prestador realizará das empresas/trabalhadores/lotações;

5.6 Aprovar ou solicitar esclarecimentos se verificadas desconformidades nos relatórios de faturamento, para viabilizar a emissão da Nota Fiscal correspondente;

5.7 Liberar o pagamento após validação dos dados pelo SESI/DR-MS;

5.8 Monitorar a entrega dos serviços pelas CREDENCIADAS aos clientes, conforme negociação no Acordo de Níveis de Serviços;

5.9 O SESI/DR-MS efetuará os pagamentos da prestação dos serviços nas datas aprazadas mediante o recebimento de Relatórios, das notas fiscais e recibos de quitação devidamente assinados com os dados bancários, em vias originais;

5.10 O SESI/DR-MS não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pertencentes à CREDENCIADA, quando a prestação de serviços in loco.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos

6.1. O SESI DR-MS poderá fazer o agendamento do serviço de vacinação em qualquer data e horário.

6.2. Na impossibilidade, a mesma deverá comunicar o SESI-DR/MS no prazo máximo de 48 horas, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e Forma de Pagamento.

7.1. Pelo serviço prestado, o SESI-MS pagará à CREDENCIADA os valores previstos na ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE no Edital de Credenciamento, de acordo com o constante do Relatório validado pelo SESI-MS.

7.2. A CREDENCIADA deverá informar à Unidade do SESI-DR/MS, no mês subsequente, o quantitativo e o valor referente aos serviços prestados no mês anterior, antes de emitir a NF, a qual só deverá ser emitida após a aprovação do SESI- DR/MS.

7.3. Para pagamento dos serviços prestados, a CREDENCIADA deverá enviar ao SESI-DR/MS, o Relatório de Atendimento Mensal (Anexo VII do edital de credenciamento), juntamente com a Ordem de Serviço (Anexo VI do edital).

7.4. Caso a CREDENCIADA esteja utilizando de mão-de-obra de pessoa física, deverá incluir o comprovante de pagamento de seus prestadores de serviços e as respectivas retenções tributárias.

7.5. Caso a empresa utilize mão-de-obra de funcionários registrados, deverá incluir cópia do pagamento ao funcionário que esteja prestando o serviço, a quitação junto ao INSS e ao FGTS.

7.6. A ausência de apresentação de qualquer um dos documentos referidos nos subitens anteriores acarreta na retenção do pagamento, pelo SESI-DR/MS, até regularização da documentação.

7.7. As notas fiscais só poderão ser emitidas e enviadas ao SESI-DR/MS entre os dias 1 a 20 de cada mês, referente ao atendimento do dia 01 ao dia 30 do mês anterior, e após a aprovação pelo SESI-DR/MS do relatório quantitativo de prestação de serviços;

7.8. A Nota Fiscal deverá especificar a unidade do SESI-DR/MS, como unidade geradora do serviço, com o respectivo CNPJ, devendo possuir as seguintes informações:

- a. Natureza do serviço prestado, discriminando-se a pessoa jurídica atende aos requisitos do artigo 148 da Instrução Normativa MPS/SRF nº 03, de 14/07/2005;
- b. Indicação do número de procedimentos realizados e data da realização do serviço;
- c. Número de contrato, local (cidade) da prestação dos serviços;
- d. Valor total da nota fiscal, com destaque para a retenção de acordo com a legislação vigente;
- e. Banco, número da agência e da conta corrente da pessoa jurídica que prestou o serviço, exclusas contas de poupança.

7.9. O SESI-DR/MS reserva-se ainda no direito de efetuar o pagamento a CREDENCIADA após a validação dos atendimentos e o recebimento dos seus respectivos valores, pelas indústrias demandantes.

7.10. O pagamento dos serviços precederá da constatação de que os serviços prestados foram executados de forma satisfatória.

7.11. O SESI-DR/MS não pagará qualquer encargo financeiro pertinente ao período de retenção de pagamentos, em virtude do não encaminhamento da documentação por parte da CRENDIADA.

7.12. O SESI-DR/MS no ato do pagamento reterá todos os impostos a que está obrigado por lei.

7.13. É garantido ao SESI/DR-MS reter todo e qualquer pagamento enquanto pendente qualquer obrigação por parte da CRENDIADA, sem que gere mora ou atraso no pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - Das Penalidades

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CRENDIADA, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a importância apurada durante os três últimos meses de vigência do contrato, no caso de descumprimento do total ou parcial do contrato, ensejando, a critério do SESI-DR/MS, a rescisão;
- c) suspensão do direito de contratar com o Sistema FIEMS por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com o Sistema FIEMS (SESI, IEL, FIEMS), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CRENDIADA ressarcirem os prejuízos sofridos pelo SESI/DR-MS e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 Se a multa aplicada for superior ao valor a ser recebido, responderá a CRENDIADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo SESI/DR-MS ou cobrada judicialmente.

8.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, no respectivo processo, no prazo de três dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Do Gestor do Contrato

9.1 As partes designam, neste ato, o Sr. (nome do responsável designado pelo SESI) do SESI/MS e o(a) Sr.(a) (nome do responsável pela empresa, preposto da CREDENCIADA) para atuarem na condição de gestores do SESI/MS e do CREDENCIADO, respectivamente, que se tornam responsáveis por acompanhar a execução do objeto deste TERMO e manterão, entre si, relacionamento direto.

CLAUSULA DÉCIMA – Do Reajuste

10.1 O contrato poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses de vigência, pelo IGPM, ou mediante apresentação de uma nova tabela de valores a ser fixado pelo SESI/DR-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão

11.1 No decorrer da vigência deste instrumento, havendo interesse de uma das partes, o presente contrato poderá ser denunciado, antes da data pré-estabelecida, mediante comunicação por escrito, dessa intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer das partes, e respeitado o prazo de defesa através de recurso administrativo.

11.2 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESI/DR-MS o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

11.3 Ensejará ainda, a rescisão do presente instrumento celebrado com a CREDENCIADA, caso este cometa alguns dos casos abaixo elencados:

- a. Descumprimento integral parcial das exigências previstas neste instrumento;
- b. Negativa por mais de 3 vezes de atendimento consecutivas, ou 5 vezes intercaladas;

- c. Negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada dos profissionais credenciados, mediante procedimento interno assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- d. Omissão no pagamento de suas obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas;
- e. Perda de alguma exigência estabelecida no edital de credenciamento;
- f. Conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao credenciamento que venha a desaboná-lo técnica, financeira ou administrativamente, não cabendo a ele direito de reclamação, indenização nem ressarcimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Lei Geral De Proteção De Dados

12.1 A CREDENCIADA deve conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.2 - A CREDENCIADA se compromete a:

- a. Tratar os dados pessoais disponibilizados pelo SESI/MS exclusivamente para execução do presente contrato, e somente na medida do necessário para fazê-lo;
- b. Tratar os dados pessoais disponibilizados pelo SESI em conformidade com as instruções documentadas, as cláusulas do presente termo e as leis de proteção de dados pessoais, sendo certo que caso não possa cumprir estas obrigações por qualquer razão, informará imediatamente ao SESI desse fato, o qual terá o direito de suspender o compartilhamento dos dados pessoais e/ou de rescindir o termo;
- c. Informar o SESI, caso entenda que o tratamento solicitado pelo mesmo seja capaz de violar legislação de proteção de dados;
- d. Dispor de procedimentos necessários para que terceiros autorizados a acessar os dados pessoais disponibilizados pelo SESI, incluindo seus prepostos e subcontratantes, respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos mesmos. Todas as pessoas sob a autoridade do operador, incluindo os suboperadores, devem ser obrigados a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação da CREDENCIADA;

- d.1 - Para o cumprimento deste item, a CREDENCIADA se compromete a firmar acordos de confidencialidade e de não divulgação que reflitam a criticidade dos dados tratados e/ou compartilhados.
- d.2 - A CREDENCIADA se compromete obter a autorização prévia do SESI para qualquer contratação de suboperador, sendo que o mesmo deverá se submeter aos mesmos requisitos de segurança exigidos da CREDENCIADA.
- e. Garantir e adotar políticas, procedimentos e controles de boas práticas, especialmente com relação à proteção de dados pessoais, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- f. Manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, fornecendo ao SESI informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações;
- g. Indicar ao SESI um setor profissional capacitado a responder às consultas relativas ao tratamento de dados pessoais e cooperar de boa-fé com a SESI, os titulares e a Autoridade Nacional em todas as eventuais consultas, dentro do prazo legal;
- h) Notificar imediatamente o SESI e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas no que diz respeito a:
- h.1. Qualquer intimação, pedido ou requisição de fornecimento ou compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SESI;
 - h.2. Qualquer acesso acidental ou não autorizado aos dados pessoais disponibilizados pelo SESI;
- i) Garantir ao SESI a possibilidade de devolver, transferir ou descartar os dados pessoais compartilhados pelo mesmo de forma segura, mediante requisição ou ao extinguir a finalidade do tratamento;
- 12.3. Em caso de dúvidas sobre o tratamento dos dados, a CREDENCIADA deverá notificar o SESI e aguardar as instruções.

12.4. O descumprimento de qualquer cláusula deste termo, de legislação de proteção de dados pessoais ou das políticas do SESI, gerará obrigação da CREDENCIADA em indenizar, defender e manter isenta o SESI e seus prepostos, contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para as indenizações aqui previstas. Caso a CREDENCIADA suporte eventual prejuízo causado pelo SESI, poderá buscar reparação por meio de ação regressiva.

12.5. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, a Política de Privacidade do Sistema FIEMS.

12.6. Os termos utilizados neste termo apresentam os mesmos significados do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Normas Anticorrupção

13.1 O CREDENCIADO declara conhecer e cumprir o sistema regulatório anticorrupção (Lei. 12.846/2013).

13.2 O CREDENCIADO declara que:

- a. Não está envolvido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracteriza infração administrativa nos termos da lei Anticorrupção.
- b. Direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a entidade contratante, ilicitamente, e se compromete a não o fazer, durante toda a vigência da contratação.
- c. Se compromete a notificar o SESI, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como, em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.3 O descumprimento, pela CREDENCIADA, das normas legais anticorrupção e do disposto neste item, será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento pela contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CREDENCIADA, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Confidencialidade

14.1 A CREDENCIADA obriga-se, por si, por seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades do SESI-DR/MS a que tiver acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizar, divulgar, revelar, reproduzir ou dela dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se a CREDENCIADA por eventuais perdas e danos advindos da divulgação indevida e sujeitando-se às aplicações legais.

14.2 A CREDENCIADA compromete-se a utilizar as informações, materiais e os documentos colocados pelo SESI-DR/MS a sua disposição estritamente para o fim de cumprimento do presente, devendo mantê-los sob absoluto sigilo, não os copiando e/ou os divulgando a terceiros sem prévio e expresso consentimento do SESI-DR/MS.

14.3 A CREDENCIADA obriga-se a esclarecer seus empregados e prepostos a respeito da obrigação de confidencialidade ora pactuada, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais somente os empregados e prepostos necessários à boa execução do objeto do presente instrumento.

14.4 Os documentos e demais materiais colocados, pelo SESI-DR/MS, à disposição da CREDENCIADA para a execução deste contrato deverão ser devolvidos por ocasião do seu cumprimento total ou quando forem solicitados pelo SESI-DR/MS, se for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA QUINTA – Disposições Finais

15.1 Os serviços credenciados poderão ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte excepcionalmente, ficando neste caso a CREDENCIADA contratante responsável integralmente por todos os atos praticados pelo subcontrato.

15.2 As empresas subcontratadas deverão atender todos os requisitos deste regulamento no que se refere aos serviços prestados.

15.3 15.4 A CREDENCIADA deverá utilizar obrigatoriamente o sistema operacional do SESI-DR/MS ou que lhe for apresentado, e lançar os dados conforme prazos e condições impostas.

15.5 Fica estabelecido que este instrumento constitui mera expectativa de contratação, não gerando quaisquer direitos ou obrigação do SESI-DR/MS em efetuar, no período de vigência, qualquer solicitação de serviços com a CREDENCIADA.

15.6 O SESI-DR/MS não garantirá nenhum pagamento mínimo em caso de não utilização dos serviços.

15.7 A CREDENCIADA deverá estar localizada em pelo menos uma localidade indicada no edital de credenciamento.

15.8 A CREDENCIADA poderá realizar o atendimento em mais de uma unidade operacional, quando disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste contrato e renunciam, expressamente, quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS, ____ de ____ de ____.

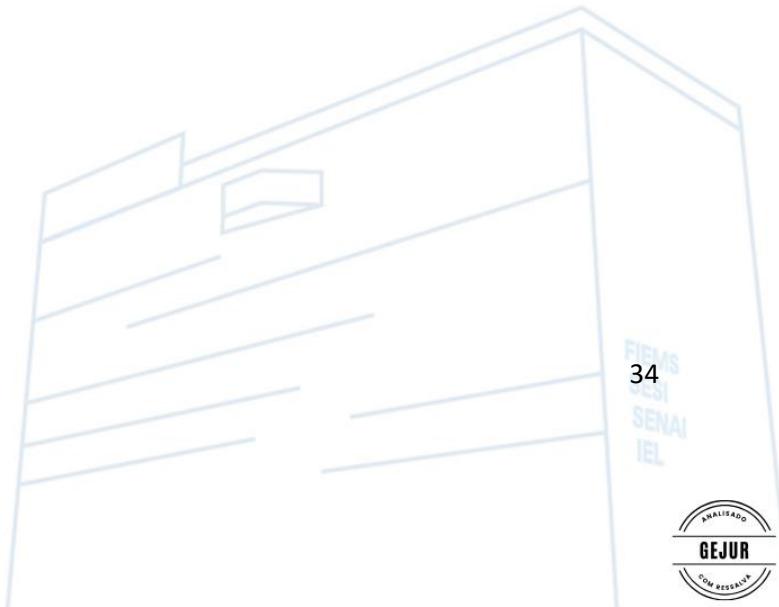
PELO SESI/DR-MS

PELA CREDENCIADA

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br

34
ANALISADO
GEJUR
COM RESSARCIMENTO



ANEXO VI – ORDEM DE SERVIÇO

| | |
|---|-------------------------|
| SESI Segurança e Saúde no Trabalho | ORDEM DE SERVIÇO |
| Autorizamos atendimento em nome do SESI-DR/MS ao cliente abaixo, para a prestação de serviço em xxxxxxxxxxx | |
| Nome: | |
| CNPJ/CPF: | Nº de coleta:* |
| Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |
| Período de atendimento / / até / / | |

**quantidade de coleta autorizado a ser efetuado em nome da empresa cliente.*

CREDENCIADA

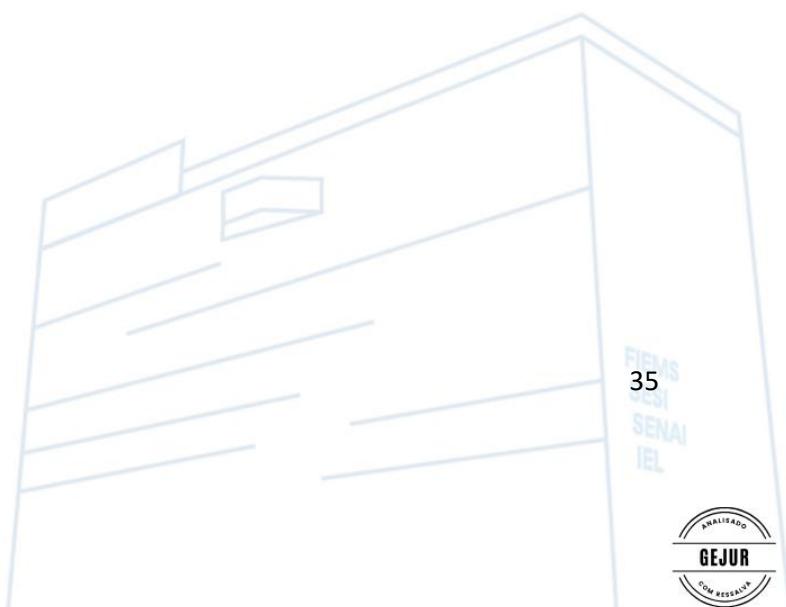
SESI/DR/MS

Data: ____ / ____ / ____

Recebido:

35
FIEMS
SESI
SENAI
IEL**SISTEMA FIEMS**

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br



ANEXO VII – RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MENSAL

| | | |
|------------------|--|--------|
| Credenciado: | | CNPJ : |
| Número Contrato: | | |
| Mês/Ano | | Local: |

| DATA | NOME DA EMPRESA ATENDIDA | ESPECIFICAÇÃO | Quantidade | VALOR UNIT - R\$ | VALOR TOTAL - R\$ |
|--------------|--------------------------|---------------|------------|------------------|-------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| TOTAL | | | | | |

Assinatura da CREDENCIADA

Em: ____ / ____ / ____

36
FIEMS
SESI
SENAI
IEL

ANEXO VIII - TABELA DE SERVIÇO, PREÇO E REGIÃO POR UNIDADE

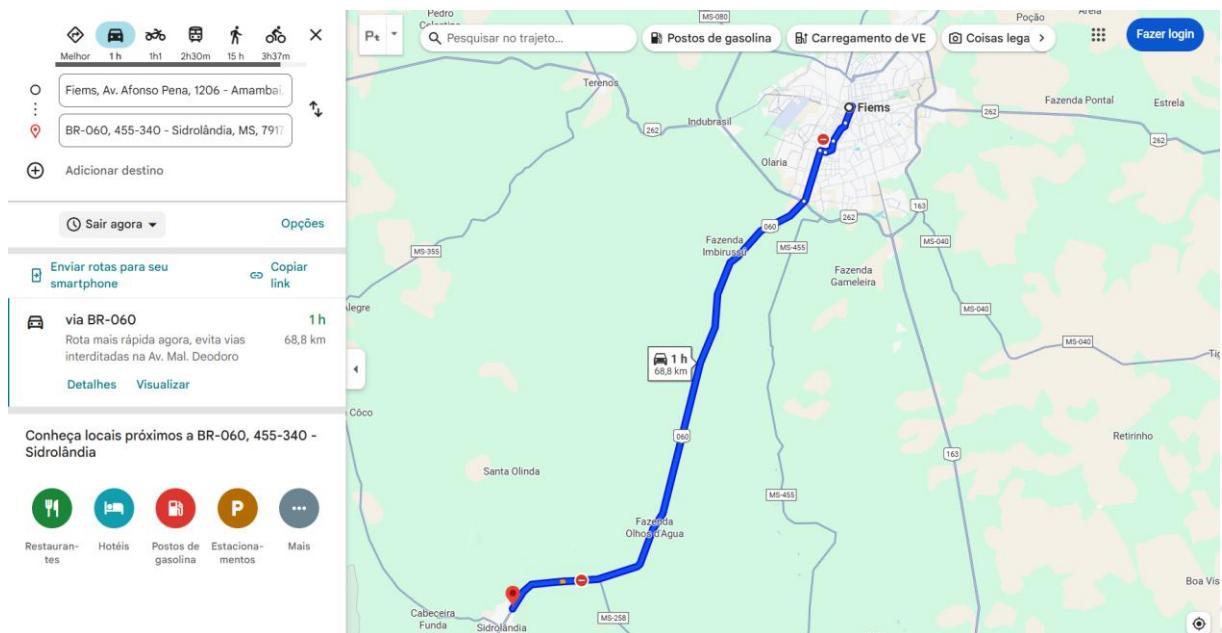
1. Os valores de pagamento por hora estão considerados conforme a faixa de deslocamento.
2. A busca de profissionais considerá em ordem crescente (do mais perto para o mais longe) as CREDENCIADAS lotadas no raio mais próximo da distância ao cliente a ser atendido. Somente serão considerados credenciados em maior raio de deslocamento quando todas as CREDENCIADAS lotadas no menor raio de deslocamento estiverem impossibilitados de realizar o atendimento.
3. A distância será contada do município de origem da CREDENCIADA até o município do desenvolvimento da atividade, considerando as horas do trajeto de ida e volta. Será utilizado para esse cálculo a menor distância verificada na API de Geocodificação do Google Maps, preferencialmente por rodovias e vias pavimentadas.
4. Caso o município da demanda seja o mesmo que o da CREDENCIADA, será considerado 0 Km, sendo as demandas no mesmo município da CREDENCIADA, o valor da primeira faixa de atendimento. O fluxo para seleção de CREDENCIADA para atendimento será:
 - a. Busca de CREDENCIADAS disponíveis dentro de um eixo de pesquisa;
 - b. Será calculada a rota da distância do município de origem do credenciado até o município de desenvolvimento da atividade;
 - c. Em caso de demanda em mesmo município que a CREDENCIADA será considerada para a primeira faixa de atendimento;
 - d. Contato com a CREDENCIADA prioritário no rodízio;
 - e. Aguardo de prazo de até 24h para CREDENCIADA ponderar custo/benefício do atendimento.
5. O quadro a seguir representa os valores por faixa de deslocamento.

Quadro 1 - Valor por hora técnica por faixa de deslocamento.

| VALORES POR HORA HORA TÉCNICA POR FAIXA DE DESLOCAMENTO | |
|--|-----------------------------|
| FAIXA DE DESLOCAMENTO | VALOR POR HORA HORA TÉCNICA |
| 1 - 5 Km | R\$ 10,00 |
| 6 - 10 Km | R\$ 12,00 |
| 11 - 15 Km | R\$ 14,00 |
| 16 - 20 Km | R\$ 16,00 |
| 21 - 25 Km | R\$ 18,00 |
| 26 - 30 Km | R\$ 20,00 |
| 31 - 35 Km | R\$ 22,00 |
| 36 - 40 Km | R\$ 24,00 |
| 41 - 45 Km | R\$ 26,00 |
| 46 - 50 Km | R\$ 28,00 |
| 51 - 55 Km | R\$ 30,00 |
| 56 - 60 Km | R\$ 32,00 |
| 61 - 65 Km | R\$ 34,00 |
| 66 - 70 Km | R\$ 36,00 |
| 71 - 75 Km | R\$ 38,00 |
| 76 - 80 Km | R\$ 40,00 |
| 81 - 85 Km | R\$ 42,00 |
| 86 - 90 Km | R\$ 44,00 |
| 91 - 95 Km | R\$ 46,00 |
| 96 - 100 Km | R\$ 48,00 |
| 101 - 105 Km | R\$ 50,00 |
| 106 - 110 Km | R\$ 52,00 |
| 111 - 115 Km | R\$ 54,00 |
| 116 - 120 Km | R\$ 56,00 |
| 121 - 125 Km | R\$ 58,00 |
| 126 - 130 Km | R\$ 60,00 |
| 131 - 135 Km | R\$ 62,00 |
| 136 - 140 Km | R\$ 64,00 |
| 141 - 145 Km | R\$ 66,00 |
| 146 - 150 Km | R\$ 68,00 |
| 151 - 155 Km | R\$ 70,00 |
| 156 - 160 Km | R\$ 72,00 |
| 161 - 165 Km | R\$ 74,00 |
| 166 - 170 Km | R\$ 76,00 |
| 171 - 175 Km | R\$ 78,00 |
| 176 - 180 Km | R\$ 80,00 |
| 181 - 185 Km | R\$ 82,00 |
| 186 - 190 Km | R\$ 84,00 |
| 191 - 195 Km | R\$ 86,00 |
| 196 - 200 Km | R\$ 88,00 |
| 201 - 205 Km | R\$ 90,00 |
| 206 - 210 Km | R\$ 92,00 |
| 211 - 215 Km | R\$ 94,00 |
| 216 - 220 Km | R\$ 96,00 |
| 221 - 225 Km | R\$ 98,00 |
| 226 - 230 Km | R\$ 100,00 |
| 231 - 235 Km | R\$ 102,00 |
| 236 - 240 Km | R\$ 104,00 |
| 241 - 245 Km | R\$ 106,00 |
| 246 - 250 Km | R\$ 108,00 |
| 251 - 255 Km | R\$ 110,00 |
| 256 - 260 Km | R\$ 112,00 |
| 261 - 265 Km | R\$ 114,00 |
| 266 - 270 Km | R\$ 116,00 |
| 271 - 275 Km | R\$ 118,00 |
| 276 - 280 Km | R\$ 120,00 |
| 281 - 285 Km | R\$ 122,00 |
| 286 - 290 Km | R\$ 124,00 |
| 291 - 295 Km | R\$ 126,00 |
| 296 - 300 Km | R\$ 128,00 |
| 301 - 305 Km | R\$ 130,00 |
| 306 - 310 Km | R\$ 132,00 |
| 311 - 315 Km | R\$ 134,00 |
| 316 - 320 Km | R\$ 136,00 |
| 321 - 325 Km | R\$ 138,00 |
| 326 - 330 Km | R\$ 140,00 |
| 331 - 335 Km | R\$ 142,00 |
| 336 - 340 Km | R\$ 144,00 |
| 341 - 345 Km | R\$ 146,00 |
| 346 - 350 Km | R\$ 148,00 |
| 351 - 355 Km | R\$ 150,00 |
| 356 - 360 Km | R\$ 152,00 |
| 361 - 365 Km | R\$ 154,00 |
| 366 - 370 Km | R\$ 156,00 |
| 371 - 375 Km | R\$ 158,00 |
| 376 - 380 Km | R\$ 160,00 |
| 381 - 385 Km | R\$ 162,00 |
| 386 - 390 Km | R\$ 164,00 |
| 391 - 395 Km | R\$ 166,00 |
| 396 - 400 Km | R\$ 168,00 |
| 401 - 405 Km | R\$ 170,00 |
| 406 - 410 Km | R\$ 172,00 |
| 411 - 415 Km | R\$ 174,00 |
| 416 - 420 Km | R\$ 176,00 |
| 421 - 425 Km | R\$ 178,00 |
| 426 - 430 Km | R\$ 180,00 |
| 431 - 435 Km | R\$ 182,00 |
| 436 - 440 Km | R\$ 184,00 |
| 441 - 445 Km | R\$ 186,00 |
| 446 - 450 Km | R\$ 188,00 |
| 451 - 455 Km | R\$ 190,00 |
| 456 - 460 Km | R\$ 192,00 |
| 461 - 465 Km | R\$ 194,00 |
| 466 - 470 Km | R\$ 196,00 |
| 471 - 475 Km | R\$ 198,00 |
| 476 - 480 Km | R\$ 200,00 |
| 481 - 485 Km | R\$ 202,00 |
| 486 - 490 Km | R\$ 204,00 |
| 491 - 495 Km | R\$ 206,00 |
| 496 - 500 Km | R\$ 208,00 |
| 501 - 505 Km | R\$ 210,00 |
| 506 - 510 Km | R\$ 212,00 |
| 511 - 515 Km | R\$ 214,00 |
| 516 - 520 Km | R\$ 216,00 |
| 521 - 525 Km | R\$ 218,00 |
| 526 - 530 Km | R\$ 220,00 |
| 531 - 535 Km | R\$ 222,00 |
| 536 - 540 Km | R\$ 224,00 |
| 541 - 545 Km | R\$ 226,00 |
| 546 - 550 Km | R\$ 228,00 |
| 551 - 555 Km | R\$ 230,00 |
| 556 - 560 Km | R\$ 232,00 |
| 561 - 565 Km | R\$ 234,00 |
| 566 - 570 Km | R\$ 236,00 |
| 571 - 575 Km | R\$ 238,00 |
| 576 - 580 Km | R\$ 240,00 |
| 581 - 585 Km | R\$ 242,00 |
| 586 - 590 Km | R\$ 244,00 |
| 591 - 595 Km | R\$ 246,00 |
| 596 - 600 Km | R\$ 248,00 |
| 601 - 605 Km | R\$ 250,00 |
| 606 - 610 Km | R\$ 252,00 |
| 611 - 615 Km | R\$ 254,00 |
| 616 - 620 Km | R\$ 256,00 |
| 621 - 625 Km | R\$ 258,00 |
| 626 - 630 Km | R\$ 260,00 |
| 631 - 635 Km | R\$ 262,00 |
| 636 - 640 Km | R\$ 264,00 |
| 641 - 645 Km | R\$ 266,00 |
| 646 - 650 Km | R\$ 268,00 |
| 651 - 655 Km | R\$ 270,00 |
| 656 - 660 Km | R\$ 272,00 |
| 661 - 665 Km | R\$ 274,00 |
| 666 - 670 Km | R\$ 276,00 |
| 671 - 675 Km | R\$ 278,00 |
| 676 - 680 Km | R\$ 280,00 |
| 681 - 685 Km | R\$ 282,00 |
| 686 - 690 Km | R\$ 284,00 |
| 691 - 695 Km | R\$ 286,00 |
| 696 - 700 Km | R\$ 288,00 |
| 701 - 705 Km | R\$ 290,00 |
| 706 - 710 Km | R\$ 292,00 |
| 711 - 715 Km | R\$ 294,00 |
| 716 - 720 Km | R\$ 296,00 |
| 721 - 725 Km | R\$ 298,00 |
| 726 - 730 Km | R\$ 300,00 |
| 731 - 735 Km | R\$ 302,00 |
| 736 - 740 Km | R\$ 304,00 |
| 741 - 745 Km | R\$ 306,00 |
| 746 - 750 Km | R\$ 308,00 |
| 751 - 755 Km | R\$ 310,00 |
| 756 - 760 Km | R\$ 312,00 |
| 761 - 765 Km | R\$ 314,00 |
| 766 - 770 Km | R\$ 316,00 |
| 771 - 775 Km | R\$ 318,00 |
| 776 - 780 Km | R\$ 320,00 |
| 781 - 785 Km | R\$ 322,00 |
| 786 - 790 Km | R\$ 324,00 |
| 791 - 795 Km | R\$ 326,00 |
| 796 - 800 Km | R\$ 328,00 |
| 801 - 805 Km | R\$ 330,00 |
| 806 - 810 Km | R\$ 332,00 |
| 811 - 815 Km | R\$ 334,00 |
| 816 - 820 Km | R\$ 336,00 |
| 821 - 825 Km | R\$ 338,00 |
| 826 - 830 Km | R\$ 340,00 |
| 831 - 835 Km | R\$ 342,00 |
| 836 - 840 Km | R\$ 344,00 |
| 841 - 845 Km | R\$ 346,00 |
| 846 - 850 Km | R\$ 348,00 |
| 851 - 855 Km | R\$ 350,00 |
| 856 - 860 Km | R\$ 352,00 |
| 861 - 865 Km | R\$ 354,00 |
| 866 - 870 Km | R\$ 356,00 |
| 871 - 875 Km | R\$ 358,00 |
| 876 - 880 Km | R\$ 360,00 |
| 881 - 885 Km | R\$ 362,00 |
| 886 - 890 Km | R\$ 364,00 |
| 891 - 895 Km | R\$ 366,00 |
| 896 - 900 Km | R\$ 368,00 |
| 901 - 905 Km | R\$ 370,00 |
| 906 - 910 Km | R\$ 372,00 |
| 911 - 915 Km | R\$ 374,00 |
| 916 - 920 Km | R\$ 376,00 |
| 921 - 925 Km | R\$ 378,00 |
| 926 - 930 Km | R\$ 380,00 |
| 931 - 935 Km | R\$ 382,00 |
| 936 - 940 Km | R\$ 384,00 |
| 941 - 945 Km | R\$ 386,00 |
| 946 - 950 Km | R\$ 388,00 |
| 951 - 955 Km | R\$ 390,00 |
| 956 - 960 Km | R\$ 392,00 |
| 961 - 965 Km | R\$ 394,00 |
| 966 - 970 Km | R\$ 396,00 |
| 971 - 975 Km | R\$ 398,00 |
| 976 - 980 Km | R\$ 400,00 |
| 981 - 985 Km | R\$ 402,00 |
| 986 - 990 Km | R\$ 404,00 |
| 991 - 995 Km | R\$ 406,00 |
| 996 - 1000 Km | R\$ 408,00 |

| Tipo de atendimento | Faixa 1 Distância de 0 a 50 Km | Faixa 2 Distância de 51 a 100 Km | Faixa 3 Distância de 101 a 160 Km | Faixa 4 Distância de 161 a 320 Km | Faixa 5 Distância acima de 321 Km |
|---------------------------|--------------------------------------|--|---|---|---|
| Valor por hora técnica | R\$ 66,00 | R\$ 83,00 | R\$ 98,00 | R\$ 113,00 | R\$ 130,00 |

Como exemplo de demanda no município de Sidrolândia, realizado por CREDENCIADA lotada na capital Campo Grande, para realização de treinamento de 8 horas de duração. Somados os deslocamentos de ida e volta (2 horas) com a carga horária do treinamento (8 horas) tem-se 10 horas de atendimento na faixa 2 de Valor. O valor total recebido para este atendimento será R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).



6. O Credenciamento não estabelece obrigação do SESI DR-MS em efetuar, no período de vigência deste Edital, qualquer contratação dos serviços com as empresas CREDENCIADAS.

7. Os serviços podem ser realizados nas instalações do SESI DR-MS, empresa cliente ou nas unidades móveis do próprio SESI DR-MS a depender das necessidades de cada contrato.
8. O rodízio ocorrerá por região, obedecendo aos critérios de ordem de preferência de inscritos na região onde se dará o atendimento.
9. Poderá haver a migração automática para outra região, caso não haja CREDENCIADA para a área de atuação na região onde se dará o atendimento, obedecidos sempre os critérios da ordem de preferência.
10. Caso a CREDENCIADA na ordem de preferência recuse o atendimento, o sistema irá escolher o próximo da ordem para realizar o atendimento.
11. Na hipótese de acatamento da justificativa para a recusa ao atendimento ou de coincidência e agendamentos futuros de datas e horários com outras chamadas do credenciamento já assumidas, a CREDENCIADA, não perderá sua posição originária, continuando na prioridade da ordem de preferência.
12. O prazo será de 24h (vinte e quatro horas) para dar o aceite ao atendimento, sob pena de ser chamado o próximo na ordem de preferência, podendo, entretanto, a critério do SESI-MS, haver prorrogação do prazo por igual período.
13. Caso a justificativa apresentada para a recusa não seja acatada pela Comissão de Credenciamento, a CREDENCIADA perderá a ordem de preferência, sendo deslocado para última posição da ordem de preferência.
14. A recusa, por parte da CREDENCIADA, ao atendimento das solicitações por mais de (03) três vezes consecutivas, sem justificativa ou com justificativa não acatada pela Comissão Técnica, ensejará na exclusão automática da CREDENCIADA no Sistema de Credenciamento.
15. O rodízio deverá seguir o critério de atendimento por contrato, serviço ou especificidade do cliente.

MAPA DE ABRANGÊNCIA

